



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 32 DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento extraordinário do INPI e a jornada de trabalho extraordinária dos servidores do INPI, no período de 4 de abril de 2022 a 30 de junho de 2022.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no exercício da Presidência e no uso das suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto no art. 30 da Instrução Normativa INPI nº 119, de 18 de maio de 2021, e o contido no Processo SEI 52402.003050/2022-33, que versa sobre medidas de contenção de despesas e uso eficiente dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art.1º O horário de funcionamento do INPI será das 8:00 (oito horas) às 19:00 (dezenove horas), de segunda a sexta-feira, no período de 4 de abril de 2022 a 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos servidores que estão incluídos no programa de gestão na modalidade teletrabalho e aos que estão abrangidos pelo artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, enquanto perdurar sua vigência ou até que haja disposição em contrário.

Art. 2º A jornada de trabalho, na forma presencial, ocorrerá às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, obedecido o horário excepcional de funcionamento de que trata o art. 1º, mantidas as 8 (oito) horas diárias, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Parágrafo único. Ficam mantidas as disposições contidas na Instrução Normativa INPI nº 119, de 18 de maio de 2021, no que diz respeito ao intervalo para refeição, bem como nos débitos de horas, acúmulo e usufruto de banco de horas.

Art. 3º É facultado o trabalho remoto às segundas-feiras e às sextas-feiras.

§1º Aos servidores que cumprirem a sua jornada de trabalho na forma disposta no **caput** deste artigo, deverá ser lançada a ocorrência “22222 - serviço externo” pelas chefias imediatas no Sistema Eletrônico de Registro de Frequência (SISREF) e não haverá cômputo de horas positivas nestes dias.

§2º O servidor em trabalho remoto deverá permanecer em disponibilidade constante durante sua jornada de trabalho, por meio de endereço eletrônico, telefone ou outro meio eletrônico de comunicação, informando a sua chefia imediata sobre a evolução do trabalho, bem como zelar pela segurança e integridade das informações acessadas de forma remota.

§ 3º Aos servidores que estejam impossibilitados de realizar serviço externo às segundas e às sextas-feiras, o INPI disponibilizará um espaço de **coworking** em suas dependências, devendo o servidor registrar sua frequência de entrada, saída e intervalo de almoço no SISREF na forma da Instrução

Normativa INPI nº 119 de 2021, sendo possibilitado o cômputo de horas positivas para fins de compensação.

§4º Entende-se por espaço de **coworking** um local de trabalho compartilhado por servidores de diversas unidades, independente da área de lotação do servidor.

§ 5º A utilização do espaço de **coworking** a que se refere o parágrafo anterior será definido pela Diretoria de Administração.

Art. 4º As disposições contidas nesta norma não geram aumento ou redução de produtividade, mantendo-se o acordado na contratação das metas de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Aos servidores incluídos no programa de gestão na modalidade de teletrabalho, aplica-se o disposto no art. 10 da Portaria INPI/PR nº 03, de 6 de janeiro de 2022.

Art. 5º As jornadas de trabalho diárias dos servidores deverão ser adequadas ao horário excepcional de funcionamento do INPI, inclusive nos casos de jornadas reduzidas e/ou horários especiais.

Art. 6º O Presidente, assim como os diretores do INPI, em caráter excepcional e por necessidade de serviço, poderão convocar atividades presenciais fora dos horários estabelecidos nesta Portaria devendo comunicar aos interessados e à Diretoria de Administração com a maior antecedência possível.

Art. 7º Ao Presidente do INPI caberá decidir os casos omissos, ouvida as chefias do servidor, bem como o dirigente da unidade de lotação do mesmo, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos e a Diretoria de Administração.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor no dia 4 de abril de 2022.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 01/04/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591224** e o código CRC **D6276057**.